



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre | 120\$ |
| A 1.ª série . . . | " 90\$ | " | 48\$ |
| A 2.ª série . . . | " 80\$ | " | 40\$ |
| A 3.ª série . . . | " 80\$ | " | 40\$ |

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado, é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:969 — Designa a constituição heráldica das armas, sêlo e bandeira da Câmara Municipal do concelho de Almodôvar.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 28:569 — Abre um crédito destinado a despesas de comunicações da Inspeção de Previdência Social.

Decreto n.º 28:570 — Transfere uma verba para reforço da dotação consignada a ajudas de custo do pessoal da Inspeção de Previdência Social.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:970 — Regula a forma do concurso para a admissão de ajudantes meteorologistas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:569

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1) do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 10.000\$, destinado a despesas de comunicações, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 20.000\$ inscrita no n.º 1) «Transportes» do artigo 136.º, capítulo 8.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Art. 2.º É anulada a importância de 10.000\$ na verba de 398.400\$ inscrita no n.º 1) do artigo 134.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpça-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1938. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

Decreto n.º 28:570

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 30.000\$ da verba de 398.400\$ inscrita no n.º 1) do artigo 134.º, capítulo 8.º, para reforço da verba de 30.000\$ inscrita no n.º 1) «Ajudas de custo» do artigo 135.º, do referido capítulo, do actual orçamento dêste Ministério.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1938. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:969

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Almodôvar, do distrito de Beja, e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, sêlo e bandeira daquele Município, que é a seguinte:

Armas: de negro com um castelo de ouro aberto e iluminado de vermelho. Orla de prata carregada por quatro abelhas de negro realçadas de ouro alternadas com quatro bolotas de verde, troncadas e folhadas do mesmo. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila de Almodôvar» de negro.

Sêlo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Almodôvar».

Bandeira: esquartelada de amarelo, que representa o ouro, e de vermelho. Cordões e borlas de ouro e de vermelho. Lança e haste douradas.

Ministério do Interior, 5 de Abril de 1938. — O Ministro do Interior, Mário Pais de Sousa.